



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.10.01

PROCESSO Nº	2020.01.10.01
OBJETO	Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como pedreiro, servente, pintor e soldador de responsabilidade de várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
ORIGEM DA LICITAÇÃO	Secretaria da Saúde Secretaria de Educação Secretaria de Infraestrutura Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer Secretaria de Assistência Social Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente Secretaria de Desenvolvimento Econômico
ORDENADOR(ES) DE DESPESA(S)	Maria Raquel Duarte Mota - Secretária da Saúde Tania Maria Fontenelle Alves – Secretária de Educação Assírio Lotif Sousa Ferreira – Secretário de Infraestrutura Márcia Helena Santos Barreto – Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer Júlio César Costa Brasil Sobrinho – Secretário de Assistência Social José Ivan Praciano Melo – Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente Luiz Carlos Martins Lopes – Secretário do Desenvolvimento Econômico
MODALIDADE	Pregão
FORMA	Presencial
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO (por Item)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	- LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - LEI Nº 10.520/02, DE 17/07/2002 - DECRETO Nº 3.555, DE 08/08/2000 - DECRETO Nº 7.982, DE 23/01/2013
LOCAL DA LICITAÇÃO	Rua Waimar Braga, 507, Centro, Irauçuba, Ceará
DATA DA ABERTURA	28 de janeiro de 2019
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	09:00hs

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Infraestrutura

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Infraestrutura

ORDENADOR(ES) DE DESPESA: Assírio Lotif Sousa Ferreira - Secretário da Infraestrutura

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto N° 7.982, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei N° 8.666/93, cabendo ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou contratação por órgão integrante da ata.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PREÇO MÉDIO ESTIMADO - R\$ 1.286.494,80. (um milhão e duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

MODALIDADE: PREGÃO do tipo PRESENCIAL na forma de REGISTRO DE PREÇOS N° 2020.01.10.01

O presente edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Proposta de Preços

Anexo III – Modelos de Declarações/Procuração

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

O(s) Ordenador (es) de Despesa do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, acima identificado(s), no uso de suas atribuições legais, torna (m) público que no dia, hora e local, acima discriminado, será realizada licitação na modalidade **Pregão, na Forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS**, visando à **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** do objeto supramencionado, sendo recebidos os documentos relativos ao credenciamento, declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, e envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas, das 09h00min às 09h30min e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos. O presente Edital está disponível a partir da data de sua publicação, no endereço supracitado.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1. DOS PRAZOS

1.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, vedada a sua prorrogação.

1.2. Os profissionais que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal expedida pela Administração Pública.

1.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

1.4. A contratação com Os profissionais registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de contrato ou da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

1.5. No prazo de vigência do Registro de Preços, a Administração Municipal não está obrigada a firmar o contrato que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

1.6. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

2.1. Poderão participar desta licitação pessoa física ou MEI (Microempreendedor Individual) idôneos, que satisfaçam a todas as condições deste edital;

2.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

2.3. É vedada a participação de pessoa física nos seguintes casos:

2.3.1. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

2.3.2. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

2.3.3. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

2.3.4. Servidor público ou licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

2.4. O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá proceder ao seu **CREDENCIAMENTO** entregando ao(a) Pregoeiro(a) o original ou cópia autenticada do documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

2.4.1. Caso o representante presente à sessão seja procurador com poderes de representação ou representante do titular de MEI, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (CNPJ com QSA da MEI), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda cópia do documento de identidade do mesmo.

2.4.2. Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração por instrumento público ou particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do documento com foto do Outorgante e do outorgado.

2.4.3. O licitante, no dia e hora, constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar, junto com os documentos do credenciamento, **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. **A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.**

2.4.4. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4.5. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Irauçuba, localizado a Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, horário de 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, mantendo os moldes anotados ao item 2.4.4. devidamente assinado em formato pdf, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o email: licitacao@irauçuba.ce.gov.br, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por email e publicadas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

2.4.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração **não** afetar a formulação das propostas.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

3.1. O licitante deverá entregar a Pregoeira, no horário e dia previsto neste edital, envelope colado, contendo sua proposta escrita, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.10.01

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

3.2. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.2.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:

- g) Indicação do(s) item(ns) cotado(s) e especificação de acordo com o Anexo I;
- h) Quantidade ofertada, observando o disposto no item 3.3 deste edital;
- i) Preço unitário e total do item (quantidade x preço unitário), em algarismos, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.6 deste edital;
- j) Preço total do(s) item(ns) cotado(s), em algarismos, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.7 deste edital;
- k) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- l) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder as correções necessárias.

3.3. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

3.3.1. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de ITEM inferior ao determinado pelo Anexo I deste edital.

3.3.2. Na cotação do preço unitário, será admitida uma terceira casa decimal, somente no caso de grandezas inferiores a R\$ 0,01(um centavo), sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

3.3.3. Em virtude desta licitação ser MENOR PREÇO (por Item), considerar-se-á menor valor unitário, o valor total de cada item;

3.4. Na cotação dos preços unitários, caso o item cotado seja relativo a serviço cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, o(a) Pregoeiro(a) não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital.

3.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

3.6. Na elaboração da proposta escrita, o preço ofertado é de inteira responsabilidade da proponente, podendo ultrapassar o limite máximo estipulado nas pesquisas de mercado, entretanto, na fase de lances verbais, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante das pesquisas. Caso não haja lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o MENOR PREÇO (por Item), poderá, através da negociação com o(a) pregoeiro(a), reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo já referido.

3.7. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas na fase de classificação preliminar, antes da fase de lances verbais, é facultado ao(a) Pregoeiro(a) fixar o prazo de 08(oito) dias úteis, para a apresentação de nova proposta esboçada exclusivamente da causa que provocou a desclassificação.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

3.8. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao(a) Pregoeiro(a).

4.0. DOS LANCES VERBAIS

4.1. O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de MENOR PREÇO (por Item) por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de MENOR PREÇO (por Item), para que seus representantes participem dos lances verbais.

4.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições do item acima, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.10.01
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CNPJ:

5.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

PESSOAS FÍSICAS:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de Endereço.
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- f) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- g) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.
- i) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- j) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei Nº 8.666/93);

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

- Documento de Identificação com Foto;
- Cadastro de Pessoas Físicas;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- Comprovante de Endereço.
- CCMEI – Certificado da condição de microempreendedor individual.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei N° 8.212, de 24 de julho de 1991;
- prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 452, de 1° de maio de 1943 Alterada pela Lei N° 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.
- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei N.º 8.666/93);

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.2.1 Os documentos referentes à HABILITAÇÃO deverão apresentar igualdade de CPF e endereço em todos os que conterem os dados do (a) Licitante.

5.2.2 O (A) Pregoeiro (a) poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o(a) licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.2.3 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido na alínea acima disposta.

5.2.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1. A entrega do documento de credenciamento, da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, das declarações exigidas e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será feita no dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

6.2. Aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante ou seu representante legal procederá ao respectivo credenciamento mediante apresentação dos documentos constantes deste edital, conforme o caso, e apresentação da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e entregará ao(a) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

6.3. Após o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes, procuração e declaração apresentada e declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.4. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

edital, excetuando-se análise de preços que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

6.5. As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde será qualificada, exclusivamente, a proposta de MENOR PREÇO (por Item), as com valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de MENOR PREÇO (por Item).

6.6. Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 6.5, a Pregoeira qualificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.7. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado a Pregoeira fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

6.8. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma sequencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

6.9. Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao estimado para a contratação.

6.10. A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo(a) Pregoeiro(a) implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

6.11.1. Quando não se realizem lances verbais, ou mesmo após a realização destes, os preços propostos pelas licitantes selecionadas não atingirem preço igual ou inferior ao estimado para a contratação, tentar-se-á a negociação. Caso esta seja infrutífera, a pregoeira desclassificará todas as propostas, e, havendo licitantes ainda não selecionados para a fase de lances, poderá repregoar.

6.12. Declarada encerrada a etapa de lances a Pregoeira verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo estimado para contratação, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

6.12.1. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

6.13. Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto e verificado a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

6.14. Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda a Pregoeira negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

6.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados, podendo, de comum acordo entre os presentes, ser escolhido um número mínimo de 03 (três) representantes para rubricarem os documentos e assinarem a ata.

6.16. Em seguida, a Pregoeira solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, a Pregoeira adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, não tendo o recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

6.17. A adjudicação referida no item anterior poderá, a critério da Pregoeira, ser realizada na própria ata da sessão ou em termo específico.

6.18. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso.

6.19. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- 6.20. Decididos os recursos, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.
- 6.21. A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 6.22. A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 6.23. Todos os documentos ficam sob a guarda da Pregoeira até à conclusão do processo.
- 6.24. Todos os procedimentos da Pregoeira e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.
- 6.25. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados, mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.
- 6.26. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, em virtude do disposto nos itens 6.27 e 6.28 abaixo, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.
- 6.27. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a ata de Registro de Preços, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação através do ato de REVOGAÇÃO e retornará os autos do processo a Pregoeira.
- 6.28. A Pregoeira retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar a assinatura de ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.29. caso haja interposição de recurso contra um item, todos os demais itens dos quais não houve recurso tomarão seu curso normal, com o envio à autoridade superior para homologação;
- 6.30. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Pregoeira definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 6.31. Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após o credenciamento da licitante.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

- 7.1. No julgamento das propostas e lances verbais, a Pregoeira levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO (por Item)**.
- 7.2. Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO (por Item) E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL**.
- 7.3. Na análise das propostas, quando houver divergência entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.
- 7.4. No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, a Pregoeira procederá a correção, e considerará o novo valor obtido.
- 7.5. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.
- 7.6. Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:
- Não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise será posteriormente.
- 7.7. Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:
- Lance com preço manifestamente inexequível.
 - Lance final com preço superior ao estimado para contratação.
- 7.8. Será desclassificado ainda o licitante que:
- Sendo o único participante do certame e cote preço superior ao estimado para contratação, se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele estimado;
- 7.9. Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o **MENOR PREÇO (por Item)** na fase de lances.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

7.10. Somente serão aceitos valores unitários e totais iguais ou inferiores aos valores médios conseguidos pela Administração Municipal na fase preparatória do certame, por pesquisas de preços realizadas com o mercado local. São os preços referência unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.
1	PEDREIRO I - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
2	PEDREIRO II - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
3	PEDREIRO III- SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
4	PEDREIRO IV - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
5	PEDREIRO V - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
6	PEDREIRO VI - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
7	PEDREIRO VII- SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
8	PEDREIRO VIII - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
9	PEDREIRO IX - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
10	PEDREIRO X - SEDE	DIÁRIA	R\$ 85,00
11	PEDREIRO XI - MISSI	DIÁRIA	R\$ 110,00
12	PEDREIRO XII - MISSI	DIÁRIA	R\$ 110,00
13	PEDREIRO XIII - MISSI	DIÁRIA	R\$ 110,00
14	PEDREIRO XIV -JUÁ	DIÁRIA	R\$ 110,00
15	PEDREIRO XV - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 110,00
16	PEDREIRO XVI - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 110,00
17	PEDREIRO XVII - COITÉ	DIÁRIA	R\$ 110,00
18	PEDREIRO XVIII - COITÉ	DIÁRIA	R\$ 110,00
19	PEDREIRO XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	R\$ 110,00
20	PEDREIRO XX - BOA VISTA	DIÁRIA	R\$ 110,00
21	SERVENTE I - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
22	SERVENTE II - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
23	SERVENTE III - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
24	SERVENTE IV - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
25	SERVENTE V - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
26	SERVENTE VI - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
27	SERVENTE VII - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
28	SERVENTE VIII - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
29	SERVENTE IX - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
30	SERVENTE X - SEDE	DIÁRIA	R\$ 42,00
31	SERVENTE XI - MISSI	DIÁRIA	R\$ 48,33
32	SERVENTE XII - MISSI	DIÁRIA	R\$ 48,33
33	SERVENTE XIII - MISSI	DIÁRIA	R\$ 48,33
34	SERVENTE XIV - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 48,33
35	SERVENTE V - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 48,33
36	SERVENTE XVI - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 48,33
37	SERVENTE XVII - COITÉ	DIÁRIA	R\$ 48,33

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

38	SERVENTE XVIII - COITÉ	DIÁRIA	R\$ 48,33
39	SERVENTE XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	R\$ 48,33
40	SERVENTE XX - BOA VISTA	DIÁRIA	R\$ 48,33
41	PINTOR I - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
42	PINTOR II - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
43	PINTOR III - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
44	PINTOR IV - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
45	PINTOR V - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
46	PINTOR VI - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
47	PINTOR VII - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
48	PINTOR VIII - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
49	PINTOR IX - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
50	PINTOR X - SEDE	DIÁRIA	R\$ 64,00
51	PINTOR XI - MISSI	DIÁRIA	R\$ 72,50
52	PINTOR XII - MISSI	DIÁRIA	R\$ 72,50
53	PINTOR XIII - MISSI	DIÁRIA	R\$ 72,50
54	PINTOR XIV - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 72,50
55	PINTOR XV - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 72,50
56	PINTOR XVI - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 72,50
57	PINTOR XVII - COITÉ	DIÁRIA	R\$ 72,50
58	PINTOR XVIII - COITÉ	DIÁRIA	R\$ 72,50
59	PINTOR XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	R\$ 72,50
60	PINTOR XX - BOA VISTA	DIÁRIA	R\$ 72,50
61	SOLDADOR I - SEDE	DIÁRIA	R\$ 133,33
62	SOLDADOR II - SEDE	DIÁRIA	R\$ 133,33
63	SOLDADOR III - MISSI	DIÁRIA	R\$ 173,33
64	SOLDADOR IV - JUÁ	DIÁRIA	R\$ 173,33

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A homologação desta licitação é de competência do Ordenador de Despesas da Secretaria contratante.

8.2. A homologação importa no registro dos preços propostos em melhor colocação para cada item, desde que não ultrapassem o valor médio perseguido nas pesquisas de preços, pela licitante que obtiver classificação em primeiro lugar e subsequentes no julgamento.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

8.4. A contratante se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante e pelos titulares das licitantes vencedoras da licitação, ou pelos seus representantes legais, que terá efeito

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.1.1. Os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei Nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.

9.1.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

9.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Prefeitura Municipal de IRAUÇUBA e destina-se ao Registro de Preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.

9.3. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante que teve seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

9.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

9.5. Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

9.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

9.7. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas licitantes com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei Nº 8.883/94, ao critério da Administração.

10. DO CONTRATO

10.1. O instrumento contratual de fornecimento decorrente do presente Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro, será formalizado de acordo com a minuta anexa a este processo ou através do recebimento da Autorização de compra e da Nota de Empenho pela detentora, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.1.1. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 14.00** deste edital.

10.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação, retornando os autos do processo ao(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. O(A) Pregoeiro(a) retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

11. DO REAJUSTE E DO CANCELAMENTO DE PREÇOS

11.1 O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:

11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - **Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:**

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pelo(a) Pregoeiro(a) relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas, lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao(a) pregoeiro(a), sem efeito suspensivo, a ser interposto ao final do julgamento de cada item, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira de classificar e/ou desclassificar, habilitar e/ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, ao final do julgamento de cada item, constando o motivo e a síntese das suas razões.

12.3. Havendo recurso contra a classificação/desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder da Pregoeira até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

12.4. Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos a pregoeira desta licitação e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

12.5. Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada/digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

13.3. No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, cumulativa com as demais sanções;

III - Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

13.4. A competência para imposição das sanções previstas no item anterior será do representante legal do Contratante.

13.4.1. A inidoneidade poderá ser declarada pelo Ordenador de Despesas da secretaria contratante, nos casos previstos no item seguinte.

13.5. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.7. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a - de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b - de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Irauçuba.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela ADMINISTRAÇÃO, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas à vantagem e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no Decreto Municipal nº 048/2013.

14.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

14.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

14.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

15.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.6. O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

15.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Irauçuba – Ce.

15.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

15.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeiro(a) responsável, até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para o(a) realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones números, 088 3635.1133.

15.11. As impugnações referidas no **item 2.4.4** e os recursos mencionados no **item 12** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à Secretaria Ordenadora de Despesa, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

15.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08h00 as 12h00 horas, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SALA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
RUA WALMAR BRAGA, 507 – BAIRRO CENTRO.
CIDADE: IRAUÇUBA/CE CEP: 62.620-000.


15.13. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelos telefones:

- 0xx88 3635.1234 – Comissão Central de Licitação

15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Ordenadora de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei N.º 8.666/93.

15.15. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Irauçuba-Ce, 14 de janeiro de 2020.


Assírio Lotif Sousa Ferreira
Secretário de Infraestrutura



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como pedreiro, servente, pintor e soldador de responsabilidade de várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

§ único: Visando o fomento dos empregos na cidade de Irauçuba, e considerando o Regime de Execução Direta, com empreitada pelo preço unitário da Diária, considerar-se-á a participação exclusiva de CCMEI e Pessoas Físicas.

2. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. QUANTIDADE TOTAL DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIAS							QUANT. TOTAL
			SEDUC	SESA	SEINFRA	SDE	SAS	SEAGRI	SEJUV	
1	PEDREIRO I - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
2	PEDREIRO II - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
3	PEDREIRO III - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
4	PEDREIRO IV - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
5	PEDREIRO V - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
6	PEDREIRO VI - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
7	PEDREIRO VII - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
8	PEDREIRO VIII - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
9	PEDREIRO IX - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
10	PEDREIRO X - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
11	PEDREIRO XI - MISSI	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
12	PEDREIRO XII - MISSI	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
13	PEDREIRO XIII - MISSI	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
14	PEDREIRO XIV - JUÁ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
15	PEDREIRO XV - JUÁ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
16	PEDREIRO XVI - JUÁ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
17	PEDREIRO XVII - COITÉ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
18	PEDREIRO XVIII - COITÉ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
19	PEDREIRO XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
20	PEDREIRO XX - BOA VISTA	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
21	SERVENTE I - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
22	SERVENTE II - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
23	SERVENTE III - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
24	SERVENTE IV - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
25	SERVENTE V - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
26	SERVENTE VI - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
27	SERVENTE VII - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
28	SERVENTE VIII - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
29	SERVENTE IX - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

30	SERVENTE X - SEDE	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
31	SERVENTE XI - MISSI	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
32	SERVENTE XII - MISSI	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
33	SERVENTE XIII - MISSI	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
34	SERVENTE XIV - JUÁ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
35	SERVENTE V - JUÁ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
36	SERVENTE XVI - JUÁ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
37	SERVENTE XVII - COITÉ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
38	SERVENTE XVIII - COITÉ	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
39	SERVENTE XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
40	SERVENTE XX - BOA VISTA	DIÁRIA	60	60	60	30	20	10	20	260
41	PINTOR I - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
42	PINTOR II - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
43	PINTOR III - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
44	PINTOR IV - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
45	PINTOR V - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
46	PINTOR VI - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
47	PINTOR VII - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
48	PINTOR VIII - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
49	PINTOR IX - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
50	PINTOR X - SEDE	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
51	PINTOR XI - MISSI	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
52	PINTOR XII - MISSI	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
53	PINTOR XIII - MISSI	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
54	PINTOR XIV - JUÁ	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
55	PINTOR XV - JUÁ	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
56	PINTOR XVI - JUÁ	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
57	PINTOR XVII - COITÉ	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
58	PINTOR XVIII - COITÉ	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
59	PINTOR XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
60	PINTOR XX - BOA VISTA	DIÁRIA	60	40	60	30	20	10	15	235
61	SOLDADOR I - SEDE	DIÁRIA	60	45	90	90	10	10	60	365
62	SOLDADOR II - SEDE	DIÁRIA	60	45	90	90	10	10	60	365
63	SOLDADOR III - MISSI	DIÁRIA	60	45	90	90	10	10	60	365
64	SOLDADOR IV - JUÁ	DIÁRIA	60	45	90	90	10	10	60	365

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter a limpeza e fazer diversos reparos na estrutura dos Prédios Públicos Municipal, incluindo as praças e avenidas, em regime de execução direta.

3.2. DO(S) OBJETIVO(S)



PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

3.2.1. Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como pedreiro, servente, pintor e soldador de responsabilidade de várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência da data de assinatura do termo contratual até 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela licitante contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei N° 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida licitante com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.3. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 9.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- c) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos serviços/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela ADMINISTRAÇÃO, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas à vantagem e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no Decreto Municipal nº 048/2013.

11.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

11.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

11.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Irauçuba-Ce, 14 de janeiro de 2020

Assírio Lotif Sousa Ferreira
Secretário de Infraestrutura

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Irauçuba
Comissão de Pregão
Ref. Pregão de Nº 2020.01.10.01.

OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como pedreiro, servente, pintor e soldador de responsabilidade de várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PEDREIRO I - SEDE	DIÁRIA	260		
2	PEDREIRO II - SEDE	DIÁRIA	260		
3	PEDREIRO III- SEDE	DIÁRIA	260		
4	PEDREIRO IV - SEDE	DIÁRIA	260		
5	PEDREIRO V - SEDE	DIÁRIA	260		
6	PEDREIRO VI - SEDE	DIÁRIA	260		
7	PEDREIRO VII- SEDE	DIÁRIA	260		
8	PEDREIRO VIII - SEDE	DIÁRIA	260		
9	PEDREIRO IX - SEDE	DIÁRIA	260		
10	PEDREIRO X - SEDE	DIÁRIA	260		
11	PEDREIRO XI - MISSI	DIÁRIA	260		
12	PEDREIRO XII - MISSI	DIÁRIA	260		
13	PEDREIRO XIII - MISSI	DIÁRIA	260		
14	PEDREIRO XIV -JUÁ	DIÁRIA	260		
15	PEDREIRO XV - JUÁ	DIÁRIA	260		
16	PEDREIRO XVI - JUÁ	DIÁRIA	260		
17	PEDREIRO XVII - COITÉ	DIÁRIA	260		
18	PEDREIRO XVIII - COITÉ	DIÁRIA	260		
19	PEDREIRO XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	260		
20	PEDREIRO XX - BOA VISTA	DIÁRIA	260		
21	SERVENTE I - SEDE	DIÁRIA	260		
22	SERVENTE II - SEDE	DIÁRIA	260		
23	SERVENTE III - SEDE	DIÁRIA	260		
24	SERVENTE IV - SEDE	DIÁRIA	260		
25	SERVENTE V - SEDE	DIÁRIA	260		
26	SERVENTE VI - SEDE	DIÁRIA	260		
27	SERVENTE VII - SEDE	DIÁRIA	260		
28	SERVENTE VIII - SEDE	DIÁRIA	260		
29	SERVENTE IX - SEDE	DIÁRIA	260		
30	SERVENTE X - SEDE	DIÁRIA	260		
31	SERVENTE XI - MISSI	DIÁRIA	260		

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

32	SERVENTE XII - MISSI	DIÁRIA	260		
33	SERVENTE XIII - MISSI	DIÁRIA	260		
34	SERVENTE XIV - JUÁ	DIÁRIA	260		
35	SERVENTE V - JUÁ	DIÁRIA	260		
36	SERVENTE XVI - JUÁ	DIÁRIA	260		
37	SERVENTE XVII - COITÉ	DIÁRIA	260		
38	SERVENTE XVIII - COITÉ	DIÁRIA	260		
39	SERVENTE XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	260		
40	SERVENTE XX - BOA VISTA	DIÁRIA	260		
41	PINTOR I - SEDE	DIÁRIA	235		
42	PINTOR II - SEDE	DIÁRIA	235		
43	PINTOR III - SEDE	DIÁRIA	235		
44	PINTOR IV - SEDE	DIÁRIA	235		
45	PINTOR V - SEDE	DIÁRIA	235		
46	PINTOR VI - SEDE	DIÁRIA	235		
47	PINTOR VII - SEDE	DIÁRIA	235		
48	PINTOR VIII - SEDE	DIÁRIA	235		
49	PINTOR IX - SEDE	DIÁRIA	235		
50	PINTOR X - SEDE	DIÁRIA	235		
51	PINTOR XI - MISSI	DIÁRIA	235		
52	PINTOR XII - MISSI	DIÁRIA	235		
53	PINTOR XIII - MISSI	DIÁRIA	235		
54	PINTOR XIV - JUÁ	DIÁRIA	235		
55	PINTOR XV - JUÁ	DIÁRIA	235		
56	PINTOR XVI - JUÁ	DIÁRIA	235		
57	PINTOR XVII - COITÉ	DIÁRIA	235		
58	PINTOR XVIII - COITÉ	DIÁRIA	235		
59	PINTOR XIX - CAMPINAS	DIÁRIA	235		
60	PINTOR XX - BOA VISTA	DIÁRIA	235		
61	SOLDADOR I - SEDE	DIÁRIA	365		
62	SOLDADOR II - SEDE	DIÁRIA	365		
63	SOLDADOR III - MISSI	DIÁRIA	365		
64	SOLDADOR IV - JUÁ	DIÁRIA	365		

* A proposta deverá ser preenchida em conformidade com o item cotado pela pessoa física ou CCMEI. Cada licitante somente poderá cotar um único item por vez.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

EMAIL:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

(cidade)-(UF), ____ de _____ de 2020.

**Identificação do Rep. Legal
Assinatura**



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

À
Prefeitura Municipal de Irauçuba
Comissão de Pregão
Ref. Pregão de Nº 2020.01.10.01

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

À
Prefeitura Municipal de Irauçuba
Comissão de Pregão
Ref. Pregão de Nº 2020.01.10.01

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

À
Prefeitura Municipal de Irauçuba
Comissão de Pregão
Ref. Pregão de N° 2020.01.10.01

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei N.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

À
Prefeitura Municipal de Irauçuba
Comissão de Pregão
Ref. Pregão de N° 2020.01.10.01

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão N° _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N° _____
Prefeitura Municipal de Irauçuba
Pregão Presencial N° 2020.01.10.01

Ao(s) __ (__) dia(s) do mês de ____ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de ____ do Município de Irauçuba/CE, **Órgão Gerenciador do Presente Registro de Preços**, o Sr., Secretário(a) de ____, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em ____, Carteira de Identidade N° ____ e CPF N° ____ e a licitante _____, com sede em _____ à rua _____, N° ____, _____, inscrita no CNPJ/MF com o N° _____ e CGF N° _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em ____, Carteira de Identidade N° ____ e CPF N° ____, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei N° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° _____**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **Futura e eventual Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como pedreiro, servente, pintor e soldador de responsabilidade de várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.**

, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas, **POR ITEM**, no certame acima numerado. As licitantes classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas licitantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de _____**, discriminado por item, no Anexo I do edital de Pregão Presencial N° 2020.01.10.01, o qual deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as licitantes classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei N° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de IRAUÇUBA não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o serviço referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei N° 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas licitantes signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial N° 2020.01.10.01, e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial N° 2020.01.10.01, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do Pregão Presencial N° 2020.01.10.01, pelas licitantes detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- g) Fato do príncipe;
- h) Força maior;
- i) Caso fortuito;
- j) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- k) Tabelamento oficial;
- l) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a licitante convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em todos os serviços para a contratante, o pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto/Atividade e com o Elemento de Despesas da dotação orçamentária do órgão.

7.2. O prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias contados da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

7.3. **No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.**

7.4. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços.

7.5. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei Nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. **A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.**

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade da prestação dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133